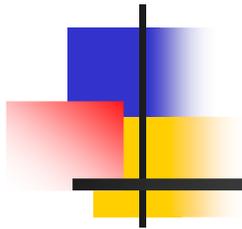




Sped

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

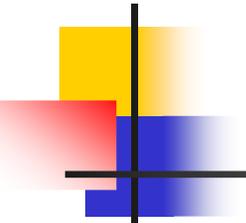
EFD-Reinf



Instrutor: Francisco Aguiar
franciscoaguiar@aguiarconsultoria.com.br
Tel. (71) 99998-0567
(79) 99986-4094

CURRÍCULO DO INSTRUTOR

- **TÉCNICO EM CONTABILIDADE;**
- **CONTADOR (FVC);**
- **AUDITOR INDEPENDENTE INSCRITO NO CNAI – CFC;**
- **PÓS-GRADUADO EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA;**
- **PÓS-GRADUADO EM DIREITO TRIBUTÁRIO;**
- **BACHARELANDO EM DIREITO**
- **PROFESSOR EM CURSO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO;**
- **SÓCIO DA AGUIAR CONSULTORIA;**
- **FOI CONSULTOR JURÍDICO DA IOB;**
- **FOI GERENTE SENIOR DE CONSULTORIA TRIBUTARIA DA ERNST & YOUNG E DELOITTE TOUCHE TOMATSU;**
- **DIRETOR DO SESCAP-BA.**



EFD-Reinf

- **A Instrução Normativa nº1.701, de 24 de março de 2017, regulamenta a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).**
- **É o mais recente módulo do SPED em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).**

EFD-Reinf

PREMISSAS

- As retenções que envolvam folha de pagamento serão informadas no



- As retenções na fonte em nota fiscal serão informadas na **EFD-Reinf**

EFD-Reinf

QUEM DEVE INFORMAR

I Pessoas jurídicas que *prestam* e que *contratam* serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 (*retenção do INSS*);

II Pessoas jurídicas *responsáveis pela retenção* do PIS/Pasep, da Cofins e da CSLL;

III Pessoas jurídicas *optantes pelo recolhimento da* Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (*CPRB – Lei nº 12.546/11 – Desoneração da FOPAG*);

EFD-Reinf

QUEM DEVE INFORMAR

IV *Produtor rural pessoa jurídica e agroindústria* quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870/94;

V *Associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional* que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

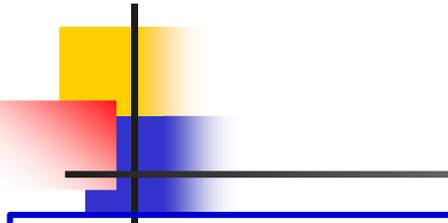
EFD-Reinf

QUEM DEVE INFORMAR

VI *Empresa ou entidade patrocinadora* que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;

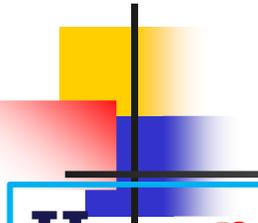
VII *Entidades promotoras de eventos desportivos* realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e

VIII *pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)*, por si ou como representantes de terceiros.



EFD-Reinf- Obrigatoriedade

I - para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais”, do **anexo** V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, ***com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais)***, a partir das 8 (oito) horas de ***2 de maio de 2018***, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data;

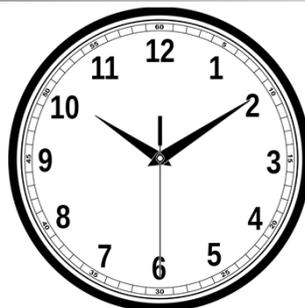


EFD-Reinf- Obrigatoriedade

II - para o 2º grupo, que compreende os demais contribuintes, exceto os previstos no inciso III, a partir das 8 (oito) horas de **1º de novembro de 2018**, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data; e

III - para o 3º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do Grupo 1 - **Administração Pública**, do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, a partir das 8 (horas) **de 1º de maio de 2019**, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data.

EFD-Reinf- Multa Atraso na Entrega:



R\$ 500

Por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

R\$ 1.500

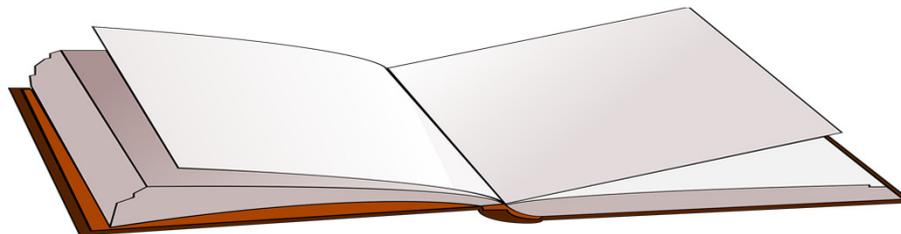
Por mês ou fração para as demais Pessoas Jurídicas.

R\$ 100

por mês ou fração para as Pessoas Físicas.

EFD-Reinf - Multa

Declaração com omissões ou informações incorretas:

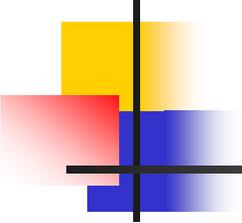


3% (valor não inferior a R\$ 100,00)

do valor das transações comerciais totais ou operações financeiras que lhe sejam de responsabilidade tributária, com informações omitidas, incompletas ou inexatas.

1,5% (valor não inferior a R\$ 50,00)

o valor das transações comerciais totais ou operações financeiras que lhe sejam de responsabilidade tributária, com informações omitidas, incompletas ou inexatas.



EFD-Reinf - Multa

Declaração com omissões ou informações incorretas:



R\$ 500,00

Demais Pessoas Jurídicas.

R\$ 100,00

Pessoa Física

EFD-Reinf - Multa

**Não comparecimento para esclarecimentos
pedidos pela Receita Federal:**

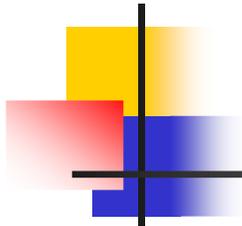


R\$ 500,00

Por mês-calendário.

Obs.: Para as pessoas jurídicas optante pelo SIMPLES NACIONAL, as multas serão reduzidas em 70%, no caso de omissão, informação incorreta ou o não comparecimento para prestar esclarecimentos.

- ✓ **DCTFWeb – Unificação dos procedimentos no âmbito da RFB de cobrança, parcelamento e certidão negativa.**

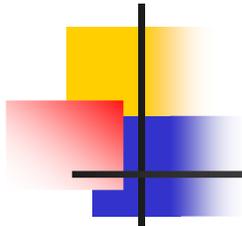


A Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018, disciplina as normas da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Existirão três modalidades de DCTFWeb: a mensal, a anual e a diária.

A DCTFWeb mensal deverá ser apresentada, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Já a DCTFWeb anual, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º (décimo terceiro), deverá ser transmitida até o dia 20 de dezembro de cada ano. A DCTFWeb diária, deverá ser transmitida até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo, pela entidade promotora do espetáculo.

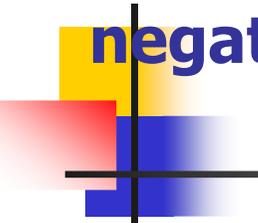
- ✓ **DCTFWeb – Unificação dos procedimentos no âmbito da RFB de cobrança, parcelamento e certidão negativa.**



A DCTFWeb deverá ser elaborada a partir das informações prestadas nas escriturações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Para a apresentação da DCTFWeb é obrigatório o uso de assinatura digital válida, com utilização de certificado de segurança emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

✓ **DCTFWeb – Unificação dos procedimentos no âmbito da RFB de cobrança, parcelamento e certidão negativa.**



Não será obrigatório o uso de certificado digital para:

I - O Microempreendedor Individual - MEI;

II - Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que tenham até 1 (um) empregado no período a que se refere a declaração.

Nos casos descritos acima, a assinatura e a transmissão da DCTFWeb poderão ser realizadas por meio de código de acesso, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

✓ **DCTFWeb – Unificação dos procedimentos no âmbito da RFB de cobrança, parcelamento e certidão negativa.**

As contribuições previdenciárias serão apuradas através dos eventos da **EFD-Reinf** enviados pelo contribuinte, que **juntamente** com os eventos do **eSocial** alimentarão a **DCTFweb**, a partir da qual será possível ao contribuinte confessar o crédito tributário e emitir as guias para recolhimento (DARF). Os demais tributos apurados no evento do **R-2070 (IRRF/CSLL/PIS/COFINS)** continuarão sendo confessados manualmente na **DCTF** antiga e recolhidos na mesma metodologia atual. **Progressivamente, todos os tributos administrados pela RFB migrarão para a nova sistemática da DCTFweb, no mesmo formato das contribuições previdenciárias.**

- ✓ **DCTFWeb – Unificação dos procedimentos no âmbito da RFB de cobrança, parcelamento e certidão negativa.**

A partir da competência de julho de 2018 (para o 1º grupo), janeiro de 2019 (para o 2º grupo) e julho de 2019 (para o 3º grupo), **as contribuições sociais previdenciárias passarão a ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), gerado no sistema Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), conforme disciplinado em ato específico da RFB.**



Débitos e Créditos

	Débito Apurado	Crédito						Saldo a Pagar	
		Suspensão	Compensação	Parcelamento	Dedução Salário Família	Dedução Salário Maternidade	Retenção Lei 9.711/96		Pagamento com DARF
(-) SEGURADOS									
Desc. Seg. Empreg./Avulsos	41.500,00	100,00	300,00	500,00	100,00	300,00	200,00	40.000,00	0,00
Desc. Contrib. Indiv.	2.500,00	2.000,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	100,00
(+) PATRONAL	16.000,00	1.000,00	6.000,00	6.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) TERCEIROS	5.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	65.000,00	3.100,00	8.500,00	8.500,00	4.100,00	500,00	200,00	40.000,00	100,00

Informações salvas às 11:52:25.

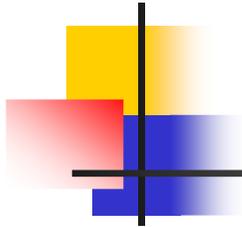
Ajuda

Gerencial de Pagamentos

	DÉBITO Apurado (A)	CRÉDITOS VINCULADOS (B)	SALDO (A)-(B)	DARF 12122111334	GERAR DARF	Saldo a pagar
SEGURADOS						
Desc. Seg. <u>Empreg./Avulsos</u>	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00		
Desc. <u>Contrib. Indiv.</u>	2.200,00	2.000,00	200,00	0,00		200,00
PATRONAL						
Empresa S/ <u>Empreg./Avulsos</u>	7.000,00	1.000,00	6.000,00	6.000,00		
Empresa S/ <u>Empreg./Avulsos - Adic. 2,5%</u>	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00		
Empresa S/ <u>Contrib. Indiv.</u>	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00		
Empresa S/ <u>Contrib. Indiv. - Adic. 2,5%</u>	7.000,00	1.000,00	6.000,00	6.000,00		
Simplex concomitante - (s/ <u>Contrib.Ind.</u>)x%	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00		2.000,00
Empresas - Art. 7 - MP540	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00		
MEI s/ <u>Empregados</u>	7.000,00	1.000,00	6.000,00	6.000,00		
RAT/GILRAT - FPAS 744 - PF	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00		
Adicional RAT/GILRAT	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00		

Número DARF	Data Recolhimento	Principal	Juros e Multa	TOTAL	Confirmação de Pagamento	Situação	
12122111334	10/05/2011	36.000,00	100,00	36.100,00	Não	VINCULADO	20 DES VINCUL
12122111338	11/05/2011	500,00	10,00	510,00	Não	NÃO UTILIZADO	VINCULAI

EFD-Reinf – Alterações introduzidas



Eventos extraídos do E-Social

S-1300 – Eventos Periódicos – Pagamentos diversos.

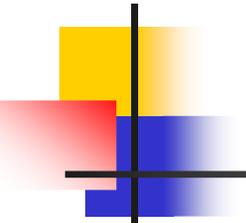
S-1310 – Eventos Periódicos – Serviços Tomados mediante cessão de mão-de-obra.

S-1320 - Eventos Periódicos – Serviços Prestados mediante cessão de mão-de-obra.

S-1330 - Eventos Periódicos – Serviços Tomados de Cooperativa de Trabalho.

S-1340 - Eventos Periódicos – Serviços Prestados pela Cooperativa de Trabalho.

EFD-Reinf – Alterações introduzidas



Eventos extraídos do E-Social

S-1350 – Eventos Periódicos – Aquisição de Produção.

S-1360 – Eventos Periódicos – Comercialização da Produção.

S-1370 - Eventos Periódicos – Recursos recebidos ou repassados para Associação Desportiva que mantenha equipe de Futebol Profissional.

S-1380 - Eventos Periódicos – Informações complementares – Desoneração.

S-1390 - Eventos Periódicos – Receita de Atividades Concomitantes Evento – S-1280 – Informações complementares aos eventos periódicos.

S – 1400 - Eventos Periódicos – Bases, Retenção, Deduções e Contribuições.

S – 1800 - Eventos Periódicos – Espetáculo Desportivo.

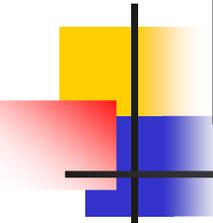


ANÁLISE DOS EVENTOS

EFD-Reinf

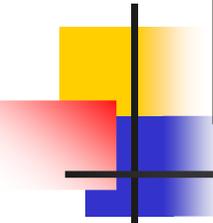
FLUXOGRAMA DA REINF





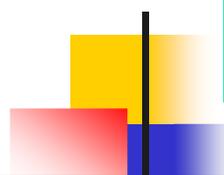
COMPROVANTE DE ENTREGA

- Cada evento transmitido e validado pela EFD-Reinf *retornará um Recibo de Entrega* que atesta o registro oficial do evento e precisará ser informado no caso de solicitação de cópia, retificação ou exclusão do evento.
- Caso um evento transmitido **não seja validado**, o sistema não *retornará* um Recibo de Entrega, mas sim, uma *mensagem de erro*, comunicando a necessidade de revisão e retransmissão do evento.



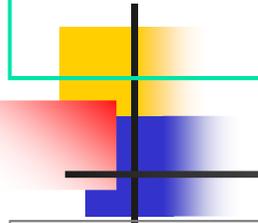
COMPROVANTE DE ENTREGA

- Os Recibos de Entrega serão mantidos no sistema por tempo indeterminado, porém, *é importante que a empresa os guarde para eventual comprovação de entrega e de cumprimento da obrigação tributária acessória perante terceiros.*
- Vale ressaltar que o protocolo de envio é uma informação transitória, atestando que o evento foi transmitido e que serão processadas as respectivas validações, o que não comprova o cumprimento da obrigação acessória.



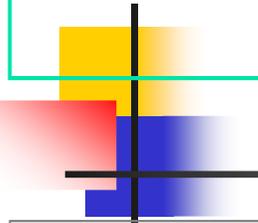
TABELAS

TABELAS	DESCRIÇÃO
Tabela 1	Códigos de pagamentos
Tabela 2	Regras para Utilização dos Códigos de Pagamento a Pessoas Físicas
Tabela 3	Rendimentos de Beneficiários no Exterior
Tabela 4	Forma de Tributação para Rendimentos de Beneficiários no Exterior
Tabela 5	Informações Sobre os Beneficiários de Rendimentos no Exterior
Tabela 6	Classificação de Serviços Prestados Mediante Cessão de Mão de Obra/Empreitada
Tabela 7	Países
Tabela 8	Classificação Tributária
Tabela 9	Código de Atividades, Produtos e Serviços Sujeitos à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB
Tabela 10	Eventos da EFD-Reinf



EVENTOS DA REINF

As informações são prestadas à EFD-Reinf por meio de grupos de eventos, quais sejam, eventos de tabelas, eventos periódicos e não periódicos, ***que possibilitam múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a legislação de regência.*** Vale destacar que cada evento possui um leiaute específico.



EVENTOS DA REINF

Os eventos deverão ser transmitidos pela Internet para o Ambiente Nacional em agrupamentos denominados lote de eventos. Lotes são arquivos eletrônicos que encapsulam um conjunto de eventos. A quantidade máxima de eventos permitidos por lote para envio para a EFD-REINF é de 100 (cem) eventos.

NÍVEIS DE VALIDAÇÃO DOS EVENTOS DA REINF

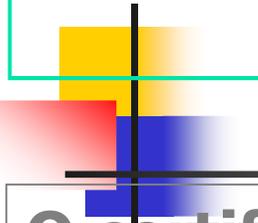
Os arquivos enviados para a EFD-REINF serão validados em 3 etapas, conforme descrito abaixo:

1. Validação do lote: Será executada no momento da recepção do lote de eventos, quando serão verificados, inicialmente, o certificado da conexão, a estrutura e versão do lote. Caso ocorra erro na validação do lote este não será recebido, o arquivo será recusado e não serão realizadas as demais validações, descritas abaixo. Caso contrário, para cada evento contido no lote serão feitas as seguintes validações (validação dos eventos contidos no lote):

NÍVEIS DE VALIDAÇÃO DOS EVENTOS DA REINF

2. Validação de estrutura: Validação do evento em relação à estrutura do arquivo, de acordo com o tipo de evento. Caso ocorra erro na validação de estrutura, o evento não será recebido e não serão realizadas as demais validações do evento.

3. Validação de conteúdo: Validações dos valores informados no evento. Caso seja detectada alguma inconsistência, o evento não será recebido. As validações realizadas e a lista das mensagens retornadas pode ser encontrada no portal do Sped na internet, em <http://sped.rfb.gov.br>.



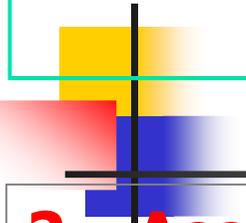
ASSINATURA DIGITAL

O certificado digital deverá ser do tipo A1 ou A3.

Para que um certificado seja aceito na função de transmissor de solicitações este deverá ser do tipo e-CPF (e-PF) ou e-CNPJ (e-PJ).

Os certificados digitais serão exigidos em dois momentos distintos:

1. Transmissão: antes de ser iniciada a transmissão de solicitações ao sistema EFDREINF, o certificado digital do solicitante é utilizado para reconhecer o transmissor e garantir a segurança do tráfego das informações na INTERNET.



ASSINATURA DIGITAL

2. Assinatura de documentos: para garantir o não repúdio e a integridade das informações os documentos eletrônicos enviados para a EFD-REINF são assinados digitalmente seguindo a especificação descrita no Manual de Orientação do Desenvolvedor.

ETAPAS DO PROCESSO



1) O aplicativo da instituição declarante inicia a conexão enviando uma mensagem de solicitação de processamento de lote de eventos para o Web Service de Recepção de Lote de Eventos;

ETAPAS DO PROCESSO

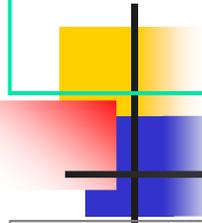


2) O Web Service de Recepção de Lote de Eventos recebe a mensagem de solicitação de processamento. Em seguida, a EFD-REINF valida o lote e os eventos contidos nele. Os eventos válidos são armazenados no banco de dados da EFD-REINF;

ETAPAS DO PROCESSO

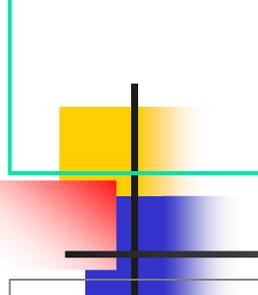


3) O Web Service retorna para a instituição declarante um arquivo contendo um retorno do processamento, que poderá ser do tipo Recibo, Protocolo de Envio ou Lista de Erros. Nesse ponto a transmissão do lote é finalizada.



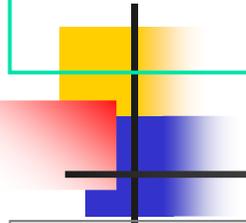
ANÁLISE DOS EVENTOS

- ❖ **R - 1000 – Informações do Contribuinte**
- ❖ **R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais**
- ❖ **R – 2010 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados**
- ❖ **R – 2020 – Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados**
- ❖ **R – 2030 –Recursos Recebidos por Associação Desportiva.**



ANÁLISE DOS EVENTOS

- ❖ **R - 2040 – Retenções – Recursos Repassados para Associações Desportivas.**
- ❖ **R – 2050 – Comercialização da Produção Por Produtor Rural PJ/Agroindústria.**
- ❖ **R – 2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB**
- ❖ **R – 2070 – Retenções na Fonte - IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.**
- ❖ **R – 2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos.**



ANÁLISE DOS EVENTOS

- ❖ **R – 2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos.**
- ❖ **R – 3010 – Receita de Espetáculo Desportivo.**
- ❖ **R - 5001 – Informações de bases e tributos por evento.**
- ❖ **R – 5011 – Informações de bases e tributos consolidados por período de apuração.**
- ❖ **R – 9000 – Exclusão de Eventos.**

ANÁLISE DOS EVENTOS

R - 1000 – Informações do Contribuinte

Evento em que são fornecidas pelo contribuinte informações cadastrais necessárias ao preenchimento e validação dos demais eventos da EFD-Reinf, inclusive para apuração das retenções e contribuições devidas. Este é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo contribuinte.

ANÁLISE DOS EVENTOS

R - 1000 – Informações do Contribuinte

O evento R-1000 só deve ser enviado uma única vez, quando as empresas forem entrar na obrigatoriedade da EFD-Reinf. Caso ocorra alterações na situação fática prestada pelo contribuinte no evento R-1000, deverá a empresa enviar o R-1000 para alterar essas informações prestadas anteriormente. A abertura do movimento será feita pelo o envio do primeiro evento periódico da competência.

ANÁLISE DOS EVENTOS

R - 1000 – Informações do Contribuinte

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO EVENTO

- 1. CNPJ OU CPF***
- 2. Mês e ano do início e final da validade das informações***
- 3. Classificação Tributária do Contribuinte (se é ME, imune ou isenta, pessoa jurídica em geral, etc.);***
- 4. Obrigatoriedade ou não de fazer a ECD;***
- 5. Indicativo se a empresa é optante ou não da CPRB;***
- 6. Nome, CPF, telefone, endereço eletrônico do contato no contribuinte, que será a pessoa responsável por ser o contato do contribuinte com a RFB relativamente à EFD-Reinf.***

ANÁLISE DOS EVENTOS

R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Indicativo	Descrição
1	Liminar em Mandado de Segurança
4	Antecipação de Tutela
5	Liminar em Medida Cautelar
8	Sentença em Mandado de Segurança Favorável ao Contribuinte
9	Sentença em Ação Ordinária Favorável ao Contribuinte e Confirmada pelo TRF;
10	Acórdão do TRF Favorável ao Contribuinte
11	Acórdão do STJ em Recurso Especial Favorável ao Contribuinte
12	Acórdão do STF em Recurso Extraordinário Favorável ao Contribuinte
13	Sentença 1ª instância não transitada em julgado com efeito suspensivo
90	Decisão Definitiva (Transitada em Julgado) a favor do contribuinte
92	Sem suspensão da Exigibilidade

ANÁLISE DOS EVENTOS

R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos da EFD-Reinf e influenciam na forma e no cálculo dos tributos devidos.

Os indicativos judiciais/administrativos ainda não transitados em julgado (distintos do indicativo "90") não alteram o valor calculado dos tributos. *Nesse caso, prevalece o valor que deveria ser calculado sem o processo, devendo a empresa informar o valor devido e o discutido judicial/administrativamente como "suspenso" nas declarações de valores devidos dos órgãos governamentais envolvidos na EFD-Reinf, de acordo com as normas dessas declarações*

ANÁLISE DOS EVENTOS

R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

O indicativo de decisão “90”, relativo aos processos judiciais e administrativos, permite à empresa o cálculo dos valores devidos de acordo com o processo em pauta, considerando a decisão final. Ressalta-se que este indicativo deve ser informado apenas quando a decisão for em última instância, da qual não caiba mais nenhum recurso.

Neste evento devem ser cadastrados os processos judiciais *de autoria do próprio declarante ou de terceiros*, que afetem a exigibilidade dos tributos abrangidos pela EFD-Reinf.

Deve ser gerado um evento para cada processo.

ANÁLISE DOS EVENTOS

R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Caso a decisão do processo judicial ou administrativo, inicialmente informada pelos indicativos de decisão 01 a 13, transite em julgado ou se torne definitiva, com decisão final favorável ao contribuinte, a empresa deve alterar este evento informando essa nova situação, pelo preenchimento do indicativo "90", a partir da competência em que a decisão se tornou definitiva.

No caso do item anterior, a empresa também deve regularizar espontaneamente o pagamento das contribuições contidas na decisão que se tornou definitiva, nos prazos e de acordo com a legislação tributária de regência.

ANÁLISE DOS EVENTOS

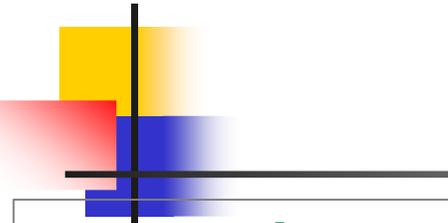
R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

A data da decisão judicial/administrativa pode não coincidir com a data do início da vigência dos seus efeitos. É o que ocorre, por exemplo, quando uma decisão judicial prolatada no mês de maio produz efeitos financeiros desde o mês de fevereiro do mesmo ano. Nesse caso, tais datas devem ser informadas da seguinte forma: a data da decisão, preenchendo o campo "dtdecisao", a data de início dos efeitos da decisão, no campo "inivalid".

No caso de uma decisão que altere o indicativo de suspensão de exigibilidade já encaminhado, o contribuinte deve informar o novo indicativo, utilizando o grupo [inclusão].

Em caso de extinção do processo, o contribuinte deve utilizar o grupo alteração, preenchendo o início e o fim da validade, por meio dos campos "inivalid" e "fimValid", respectivamente.

ANÁLISE DOS EVENTOS



R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Na hipótese de haver depósito do montante integral, suspendendo a exigibilidade da contribuição previdenciária, o processo deve ser informado neste evento, por meio do campo "indDeposito".

Para o preenchimento das informações relativas à Vara Judicial (pelos campos "idVara" e "ufVara") do grupo [dadosProcJud] deve ser considerada a vara da instância originária (vara de distribuição).

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2010 Retenções Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados

Evento que comporta as informações relativas aos serviços contratados, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, **inclusive** quando a empresa prestadora se sujeitar ao regime da contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB, consoante preconiza o art. 7º, §6º da Lei nº 12.546, de 2011.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2010 Retenções Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados

O CNPJ/CNO (Cadastro Nacional de Obras) contratante informado deverá pertencer ao contribuinte declarante, exceto no caso de EMPREITADA TOTAL, situação em que o CNO pertence ao empreiteiro contratado para a obra.

Considerando que a contratação por empreitada total faculta (não obriga) a retenção previdenciária, caso não ocorra esta retenção, o tomador não será obrigado a informar essa prestação de serviço no R-2010.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2010 Retenções Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados

Para as notas fiscais que tenham retenção de Contribuição Previdenciária sobre os valores dos serviços com cessão de mão de obra ou empreitada, e que tenham também retenção de IR, Pis, Cofins e CSLL como é o caso de serviços de limpeza, estas notas deverão ser informadas nos dois eventos R-2010 e R-2070.

O evento R-2010 é exclusivo para a apuração da contribuição previdenciária, o qual alimentará a DCTFweb. Os demais tributos que sofrem retenção na fonte, devem ser declarados no evento R-2070, no qual não há previsão de informação de notas fiscais, mas só o valor pago e retido, como hoje é informado na DIRF.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2010 Retenções Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados

Devem ser informadas por competência , por estabelecimento e por prestador todas as NFS que possuam retenção sobre serviços tomados, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Por exemplo, na competência 10/2019 determinada empresa possui 3 estabelecimentos, incluindo a matriz. E cada estabelecimento toma diversos serviços de 2 prestadores cada, mesmo que esses prestadores se repitam entre os estabelecimentos. Sendo assim, **deverão ser enviados 6 eventos (3 estabelecimentos x 2 prestadores = 6 eventos).**

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2010 Retenções Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados

Caso a empresa receba, após o período encerrado da EFD-REINF, uma NF do prestador de serviço, por exemplo, no mês de março/19 recebe uma nota fiscal de janeiro/19 e já está com contabilidade fechada.

O procedimento adequado é reabrir o movimento de janeiro/19, retificando-se a informação anterior e enviando novo evento de fechamento.

Obviamente nesse caso haverá a incidência de multa e juros Selic da retenção realizada à destempo.

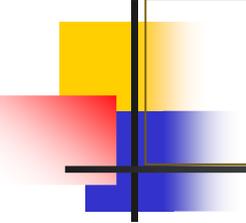
ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2020 - Retenções Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados

Esse evento deve ser *enviado pelo prestador de serviços executados mediante cessão de mão de obra, empreitada e subempreitada*, contendo as informações relativas aos tomadores dos serviços, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias destacadas no documento fiscal.

São obrigados ao envio desse evento os contribuintes que prestam serviços constantes na Tabela 06, do Anexo I do leiaute da EFD-Reinf, sujeitos à retenção do INSS de 11% (ou 3,5%), conforme legislação.

ANÁLISE DOS EVENTOS



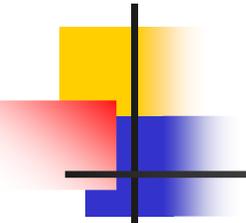
Evento R - 2020 - Retenções Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados

A empresa prestadora de serviço encaminhará *um evento para cada estabelecimento prestador de serviços*, contendo todos os tomadores de serviços. O objetivo é descentralizar o envio das informações e facilitar a elaboração dos eventos.

RETENÇÃO DO INSS

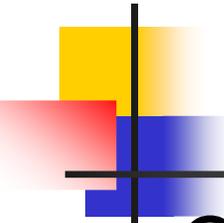
Base Legal

- ❖ **Artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 11.933/09.**
- ❖ **Instrução Normativa RFB nº. 971/09**



RETENÇÃO DO INSS OBRIGAÇÃO DE RETER

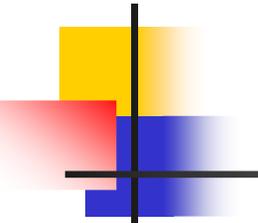
A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter *11% ou 3,5%* do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.



RETENÇÃO DO INSS OBRIGAÇÃO DE RETER

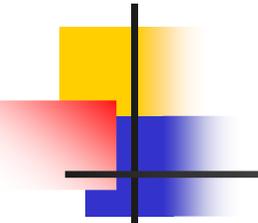
O valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado **por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra**, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.

(art. 113 da IN RFB nº 971/09)



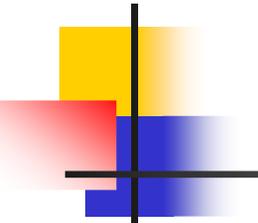
RETENÇÃO DO INSS SIMPLES NACIONAL

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada ***não estão sujeitas à retenção do INSS***, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, ***excetuada*** a ME ou a EPP tributada na forma do ***Anexo IV*** da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.



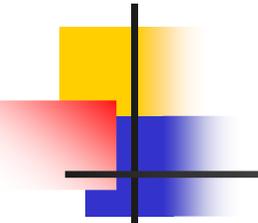
RETENÇÃO DO INSS SIMPLES NACIONAL

A ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma Anexos III e/ou V, da Lei Complementar nº 123/2006, *estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra, em face do disposto no inciso XII do art. 17 e no § 5º-H do art. 18 da referida Lei Complementar.*



RETENÇÃO DO INSS SIMPLES NACIONAL

A entidade beneficente de assistência social em gozo de isenção, a empresa **optante pelo SIMPLES ou pelo Simples Nacional**, o sindicato da categoria de trabalhadores avulsos, o OGMO, o operador portuário e a cooperativa, quando forem contratantes de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, estão obrigados a efetuar a retenção sobre o valor da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e ao recolhimento da importância retida em nome da empresa contratada, observadas as demais disposições previstas na legislação.



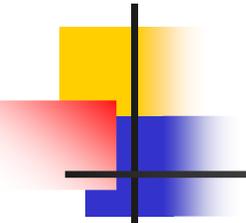
RETENÇÃO DO INSS

LISTA DE SERVIÇOS

A lista de serviços sujeitos à retenção na cessão de mão-de-obra e na empreitada estão descritos no art. **117** da IN RFB nº 971/2009.

Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

A lista de serviços sujeitos à retenção na cessão de mão-de-obra estão descritos no art. **118** IN RFB nº 971/2009.



RETENÇÃO DO INSS

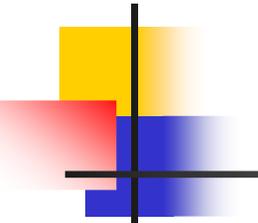
Cessão de mão-de-obra

>> **Cessão de mão-de-obra:** é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da **Lei nº 6.019, de 1974.**

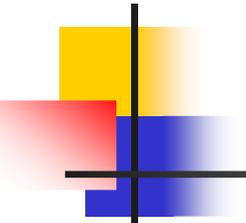
RETENÇÃO DO INSS EMPREITADA

>> *Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa ou de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um fim específico ou um resultado pretendido.*

RETENÇÃO DO INSS DA EMPREITADA



Empreitada é o contrato em que uma das partes (empreiteiro) obriga-se a realizar trabalho a outra (dono da obra), sem subordinação, com ou sem fornecimento de material, mediante pagamento de remuneração global ou proporcional.



RETENÇÃO DO INSS DA EMPREITADA

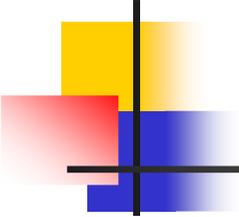
Contrato de empreitada total é aquele celebrado exclusivamente com empresa construtora, registrada no CREA, que assume a responsabilidade direta pela execução total da obra, com ou sem fornecimento de material.

RETENÇÃO DO INSS

Orientações gerais

- **Entende-se como competência para fins de recolhimento e compensação a data correspondente a emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.**

(§ 2º do art. 88 da IN RFB nº1.717/17 e art. 129 da IN RFB nº971/09).



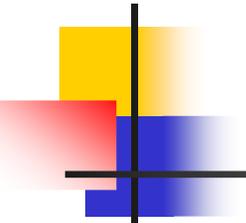
RETENÇÃO DO INSS

DISPENSA DE RETENÇÃO

1. O valor da retenção em cada nota fiscal, fatura ou recibo for inferior a R\$ 10,00;

2. Cumulativamente, atenda os seguintes requisitos:

- a) **O serviço tiver sido prestado pessoalmente pelo titular ou sócio;**
- b) **O faturamento da contratada no mês imediatamente anterior for igual ou inferior a R\$ 11.291,60 (Duas vezes o salário de contribuição); e,**
- c) **A contratada não tiver empregado.**

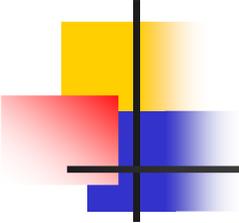


RETENÇÃO DO INSS

DISPENSA DE RETENÇÃO

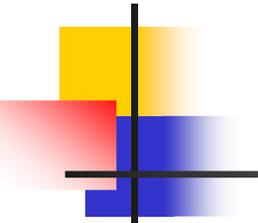
Não se sujeita à retenção, a prestação de serviços na construção civil de:

- I - administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;**
- II - assessoria ou consultoria técnicas;**
- III - controle de qualidade de materiais;**
- IV - fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;**



RETENÇÃO DO INSS DISPENSA DE RETENÇÃO

- V - jateamento ou hidrojateamento;**
- VI - perfuração de poço artesiano;**
- VII - elaboração de projeto da construção civil vinculado a uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);**
- VIII - ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);**
- IX - serviços de topografia;**

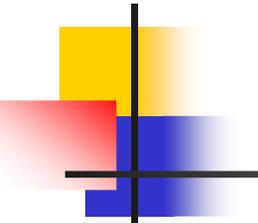


RETENÇÃO DO INSS DISPENSA DE RETENÇÃO

X - instalação de antena coletiva;

XI - instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;

XII - instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil;



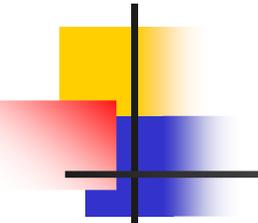
RETENÇÃO DO INSS DISPENSA DE RETENÇÃO

XIII - instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil;

XIV - locação de caçamba;

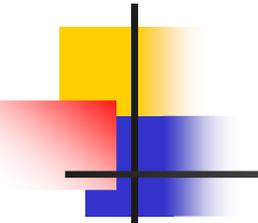
XV - locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra; e

XVI - fundações especiais.



RETENÇÃO DO INSS DISPENSA DE RETENÇÃO

Quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.



RETENÇÃO DO INSS

DISPENSA DE RETENÇÃO

- **Para comprovação dos requisitos previstos no item anterior, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, profissional de profissão regulamentada, ou, se for o caso, profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais ou consignando o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.**

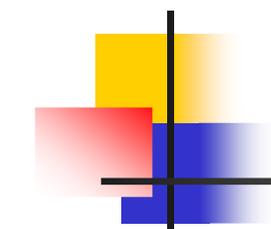
RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.

RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

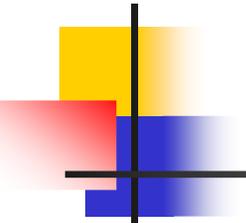


1	CONTRATO	R\$ 100.000,00	Discriminado	
X	MATERIAL	R\$ 40.000,00	SIM	
X	EQUIPAMENTOS	R\$ 20.000,00	SIM	
	NOTA FISCAL	R\$ 100.000,00	Discriminado	
X	MATERIAL	-R\$ 40.000,00	SIM	
X	EQUIPAMENTOS	-R\$ 20.000,00	SIM	
	BASE DE CÁLCULO DO INSS	R\$ 40.000,00		
	INSS		11%	
		R\$ 4.400,00		

RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

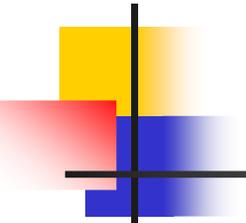
O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.



RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

Compete à contratada a comprovação dos valores de material ou do valor da locação, mediante apresentação de documentos fiscais de aquisição do material ou contrato de locação de equipamento à fiscalização da RFB.



RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

Quando o fornecimento de material ou a utilização de equipamento próprio ou de terceiros, exceto o manual, estiver previsto em contrato, mas **sem discriminação dos valores** de material ou equipamento, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo, a:

RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

- I – 50% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;**
- II – 30% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;**
- III – 65% quando se referir à limpeza hospitalar e 80%, quando se referir às demais limpezas, aplicados sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.**

RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

2	CONTRATO	R\$ 100.000,00	Discriminado
X	MATERIAL	40%	NÃO
X	EQUIPAMENTOS	20%	NÃO
	NOTA FISCAL	R\$ 100.000,00	Discriminado
X	MATERIAL	-R\$ 40.000,00	SIM
X	EQUIPAMENTOS	-R\$ 20.000,00	SIM
	BASE DE CÁLCULO DO INSS	R\$ 50.000,00	
	INSS	11%	
		R\$ 5.500,00	

RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adota-se o seguinte procedimento:

RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

I – havendo o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, não integram a base de cálculo, desde que comprovados; ou

II – não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:

RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

I - pavimentação asfáltica: 10% (dez por cento);

II - terraplenagem, aterro sanitário e dragagem: 15% (quinze por cento);

III - obras de arte (pontes ou viadutos): 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - drenagem: 50% (cinquenta por cento);

V - demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto manuais: 35% (trinta e cinco por cento).

RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos I a V acima, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura, ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso deste equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, **exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para a qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, a 30%.**

RETENÇÃO DO INSS

Apuração da base de cálculo

Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

RETENÇÃO DO INSS

Deduções da base de cálculo

Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

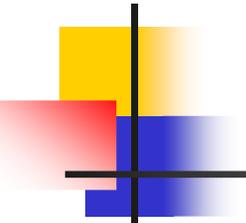
RETENÇÃO DO INSS

Deduções da base de cálculo

- I - Custo da parcela in natura, fornecida pela contratada de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e emprego;**

- II - O fornecimento de vale-transporte de acordo com a legislação própria.**

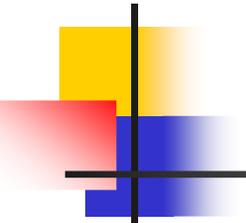
A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas acima.



RETENÇÃO DO INSS

DESTAQUE DA RETENÇÃO DO INSS

Caso haja subcontratação, os valores retidos da subcontratada, e comprovadamente recolhidos pela contratada, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pela contratante, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.



RETENÇÃO DO INSS

DESTAQUE DA RETENÇÃO DO INSS

No caso de subcontratação, a contratada deverá destacar na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços as retenções da seguinte forma:

- I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços,;**
- II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados;**
- III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção, apurada na forma do inciso I, e a dedução efetuada conforme disposto no inciso II, que indicará o valor a ser efetivamente retido pela contratante.**

RETENÇÃO DO INSS

Não se aplica o instituto da retenção:

- I - à contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de órgão gestor de mão-de-obra (OGMO);**

- II - à empreitada total, quando a empresa construtora assume a responsabilidade direta e total por obra de construção civil ou repasse o contrato integralmente a outra construtora, aplicando-se, neste caso, o instituto da solidariedade;**

RETENÇÃO DO INSS

Não se aplica o instituto da retenção:

III - à contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;

IV - ao contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;

V - à contratação de serviços de transporte de cargas, a partir de 10 de junho de 2003, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2003.

RETENÇÃO DO INSS

Não se aplica o instituto da retenção:

VI - à empreitada realizada nas dependências da contratada;

VII - aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, **excluído nesse caso o instituto da solidariedade, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção.**

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva

Evento em que são prestadas informações relativas aos recursos recebidos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos por associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

Estão obrigados a enviar esse evento a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, quando receber recursos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva

As informações prestadas neste evento referem-se à contribuição patronal, a cargo das associações desportivas, calculada sobre a receita auferida decorrente de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345/2006, cuja obrigação de reter e recolher é da empresa que repassa os recursos, em substituição aquelas incidentes sobre a remuneração dos seus segurados empregados, destinadas à Previdência Social e ao financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT).

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva

Evento em que são prestadas as informações relativas aos recursos repassados a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345/2006, para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

Considera-se associação desportiva, para efeito de informação neste evento, aquela que mantém equipe de futebol profissional filiada à federação de futebol do respectivo Estado e que seja organizada na forma da Lei nº 9.615/98, ainda que mantenha outras modalidades desportivas.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria

Estão obrigados a enviar esse evento o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria que vender ou consignar produção rural ou agroindustrial, quando a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a receita da comercialização da produção for atribuída ao próprio produtor rural pessoa jurídica ou a agroindústria, nos casos abaixo em que se aplica o regime substitutivo:

- a) Pelos produtores rurais pessoas jurídicas (classificação tributária 07, conforme Tabela 8, do Anexo I, do leiaute da EFD-Reinf, que não desenvolvam outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante.

Considera-se atividade econômica autônoma aquela que não constitui parte de atividade econômica mais abrangente ou fase de processo produtivo mais complexo, e que seja exercida mediante estrutura operacional definida, em um ou mais estabelecimentos.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria

A substituição abrange também a folha de pagamento dos segurados empregados a serviço em escritório mantido pelo produtor rural, exclusivamente para a administração da atividade rural.

- b) Pelas agroindústrias (classificação tributária 06, conforme Tabela 8, do Anexo I, do leiaute da EFD-Reinf, submetidas ao regime substitutivo do pagamento das contribuições sobre a comercialização da produção rural, e deve informar no registro o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural própria ou da produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não.

- c) Nas aquisições de produtos agropecuários pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) do produtor rural pessoa jurídica, destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, cuja responsabilidade pelo recolhimento da contribuição, à conta do PAA, fica sub-rogada a adquirente.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria

O evento deve ser informado ainda:

- a) Na dação em pagamento, na permuta, no ressarcimento, na indenização ou na compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural.
- b) No arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem a base de cálculo das contribuições como, por exemplo, arrematação de produtos rurais de origem mineral.
- c) Na comercialização da produção rural de pessoa jurídica com adquirente domiciliado no exterior (exportação).

As informações deste evento devem ser consolidadas e enviadas em arquivo único para cada estabelecimento, agrupando por tipo de comercialização.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

Evento em que são prestadas as informações pelas empresas sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei nº 12.546, de 2011 e alterações.

A CPRB incide sobre o valor da receita bruta, em substituição à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e contribuintes individuais.

São obrigados a apresentar este evento o contribuinte que desenvolva as atividades relacionadas no art. 7º ou que fabrique os produtos listados no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011 e alterações. Os contribuintes considerados órgãos públicos não deverão enviar esse evento.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

A empresa encaminhará apenas um evento, por período de apuração, para cada estabelecimento/OBRA que auferiu Receita decorrente do exercício de atividade, prestação de serviços ou fabricação de produtos sujeitos à desoneração, contendo as informações de todas as notas fiscais emitidas relativas estas operações.

No campo “Valor da Receita Bruta Total do Estabelecimento no Período – {vlrRecBrutaTotal}” deverá ser informada a receita bruta total de todas as atividades exercidas, serviços prestados e produtos fabricados por estabelecimento e por obra de construção civil, sujeitos ou não à CPRB. A receita bruta das atividades exercidas, serviços prestados e produtos fabricados, não sujeitos à desoneração, só deverá ser informada nas situações previstas no item a seguir.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

Para cada estabelecimento, a empresa deverá informar, de acordo com a Tabela 9, o código de cada atividade exercida, serviço prestado ou o produto fabricado, sujeito ou não à CPRB.

Caso a empresa exerça outras atividades, preste serviço ou fabrique outros produtos não sujeitos à desoneração e, a receita bruta total obtida com estas atividades, serviços ou fabricação destes itens for igual ou inferior a 5% da receita bruta total, a CPRB incidirá também sobre esta receita e, no campo “Código correspondente à atividade comercial, produto ou serviço” – {codAtivEcon}”, será informado o código genérico, do grupo IV da Tabela 9, Anexo I do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED, correspondente à alíquota aplicada sobre a receita bruta da atividade, serviço ou produto desonerado. Observar que este percentual é obtido levando-se em consideração a receita bruta de todos os estabelecimentos da empresa, exceto, no caso de obras de construção civil cuja matrícula seja de responsabilidade de empresas construtoras, enquadradas nos CNAE abrangidos pela desoneração, em que a apuração é realizada por obra, considerando o período em que foram matriculadas e poderão estar sujeitas ou não à desoneração.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

Na ocorrência de a receita bruta das atividades, prestação de serviços ou fabricação produtos não desonerados, ultrapassar a 5% da receita bruta total, a empresa, em relação a esta receita, estará sujeita a tributação proporcional pela folha de pagamentos e a mesma não será declarada na EFD-Reinf.

No período de apuração em que não houver receitas relativas as atividades, prestação de serviços ou fabricação produtos desonerados, as demais receitas não serão declaradas na EFD-REINF e a tributação, será pela folha de pagamento.

O campo “valor total da receita da atividade – {vlrRecBrutaAtiv}” deverá ser preenchido com o valor da receita bruta obtida em cada atividade, serviço ou produto sujeito ou não à CPRB, a qual não poderá ser superior a Receita Bruta Total do Estabelecimento e deve corresponder ao somatório dos valores constantes das notas fiscais emitidas.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

As exclusões legais da Receita Bruta devem ser informadas no campo "Valor total das Exclusões da Receita Bruta - "{vlrExcRecBruta}" e não podem ultrapassar a Receita Bruta Total do estabelecimento declarante. Caso não haja exclusões, nesse campo deve ser informado o valor "zero". Do mesmo modo, as adições legais devem ser informadas no campo "{vlrAdicRecBruta}" e, caso não existam, informe no referido campo o valor "zero".

As exclusões e adições da Receita Bruta informadas devem corresponder aos códigos descritos nos campos "tipo de ajuste - {tpAjuste}" e "código de ajuste – {codAjuste}".

A empresa deve informar no campo "Valor da Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – {vlrBcCPRB}", o valor da receita bruta total do estabelecimento declarante, ajustada pelas exclusões e adições legais.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2060 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

Os ajustes de acréscimos informados no campo "código de ajuste – {codAjuste}" = "3 - Adição de valores diferidos em período (s) anterior (es) ", referem-se a valores excluídos em competências anteriores, conforme a legislação de regência.

Existindo processo administrativo ou judicial que implique a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, deverá ser informado no campo "Valor da Contribuição Previdenciária com exigibilidade suspensa – {vlrCPRBSusp}" o valor da Contribuição Previdenciária não exigível, bem como, no campo "número do processo administrativo/judicial – {nrProc}", o número do processo, previamente cadastrado na Tabela de Processos, evento R-1070.

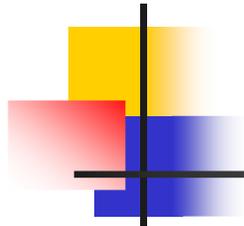
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA - CPRB

**INSS PATRONAL X % SOBRE
FATURAMENTO**

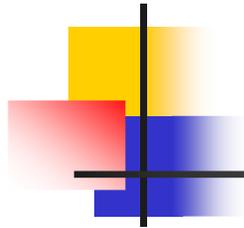


A medida é Obrigatória ou Volitiva?

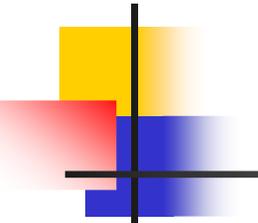


A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) era obrigatória até a competência de outubro de 2015 porém, com a edição da Lei nº 13.161/15, as empresas dos setores beneficiados poderão optar, no mês de janeiro de cada ano, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta desse mês, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para todo ano calendário.

A medida é Obrigatória ou Volitiva?

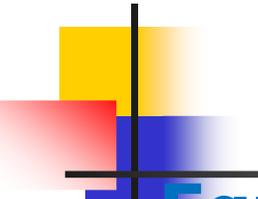


Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela CPRB será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a **novembro de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo ano calendário.**



Diretrizes

- **Considera-se empresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a cooperativa, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.**



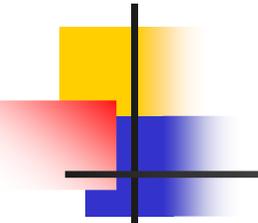
Diretrizes

- Equipara-se a empresa o **consórcio** constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que realizar a contratação e o pagamento, mediante a utilização de CNPJ próprio do consórcio, de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelos tributos relacionados às operações praticadas pelo consórcio.

Diretrizes

SIMPLES NACIONAL

- Aplicável às empresas que pagam os tributos e contribuições pelo **SIMPLES NACIONAL** que estão enquadradas no anexo IV da Lei Complementar 123/2006 (**Solução de Consulta DISIT/SRRF 09 nº 118, de 27/06/2013**).
- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que atenda estas condições e exerça, concomitantemente, atividades enquadradas no Anexo IV em conjunto com atividades enquadradas nos demais anexos contribuirá:
 - em **4,5% (quatro inteiros e meio centésimo por cento)** sobre a receita bruta auferida nas atividades enquadradas no Anexo IV; e
 - de acordo com os percentuais previstos nos anexos I, II, III e V da Lei Complementar 123/2006, para a receita bruta relativas às atividades correspondentes.
- Caso a empresa do **SIMPLES NACIONAL** opte por oferecer a suas receitas pelo **regime de caixa**, a receita bruta será a receita recebida



Diretrizes

- **A CPRB não se aplica durante a fase pré-operacional, período no qual as empresas estarão sujeitas às contribuições previstas nos incisos I a III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.**
- **Considera-se fase pré-operacional aquela que se desenvolve em período anterior ao início das atividades da empresa.**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOPAG

Lei nº 8.212/11 art. 22 :

I – Contribuição Previdenciária Patronal de 20% sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços.

II - ...

III - Contribuição Previdenciária Patronal de 20% sobre as remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

SETORES BENEFICIADOS

Devem ser observadas as atividades listadas no Anexo I e a produção de bens listados no Anexo II, da Instrução Normativa RFB nº 1.436/13.

Base de Cálculo

(+) Valor da venda de Bens e Serviços nas operações em conta Própria e alheia (exclui-se a Receita Financeira do AVP)

(-) Vendas Canceladas

(-) descontos Incondicionais concedidos

(-) IPI

(-) ICMS por Substituição Tributária

(-) Devolução de Vendas

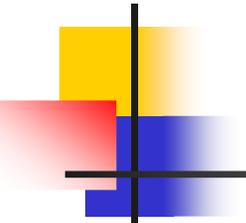
(-) Receitas de Exportação

(-) Receita de Transporte Internacional de Carga (*)

(-) Receita reconhecida pela Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, em contrapartida ao ativo intangível representativo de direito de exploração (a partir de 14.11.15)

(=) Receita Bruta

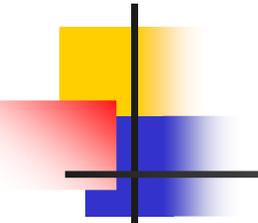
(*) Aplica-se a partir do dia 28 de dezembro de 2012. O transporte interno de carga destinada à exportação, realizado entre o estabelecimento produtor e os Portos Aduaneiros, não configura exportação (SC Cosit nº 82/2015).



RETENÇÃO DO INSS NA DESONERAÇÃO DA FOPAG

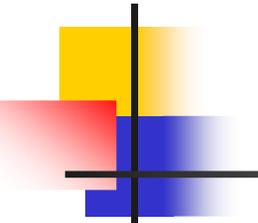
No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra, a empresa contratante deverá reter **3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.**

Regulamentado pelo Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.436/13



RETENÇÃO DO INSS OBRIGAÇÃO DE RETER

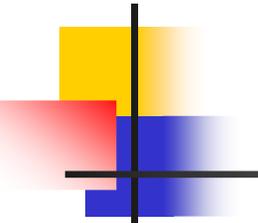
No caso de retenção para fins de elisão de responsabilidade solidária, a retenção será de 11% (onze por cento) até 19 de junho de 2014 e de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 20 de junho de 2014.



RETENÇÃO DO INSS OBRIGAÇÃO DE RETER

A empresa prestadora de serviços deverá comprovar a opção pela tributação substitutiva, fornecendo à empresa contratante declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma do caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, conforme modelo previsto no Anexo III, da Instrução Normativa nº 1.436/13.

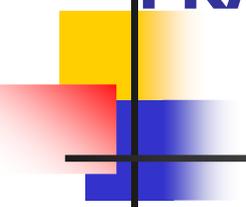
COMPENSAÇÃO



As retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212/1991 e o § 6º do art. 7º da Lei 12.546/ 2011, podem ser compensadas, pela empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço.

A empresa poderá compensar eventual saldo remanescente nas competências subsequentes ou pedir a sua restituição.

Base Legal: Solução de Consulta Cosit 131/2014.



PRAZO DE RECOLHIMENTO E CÓDIGOS DE DARF

A partir de **01.04.2013** a CPRB deve ser recolhida em DARF, mediante a utilização dos seguintes códigos (**Ato Declaratório Executivo Codac 33/2013**):

2985 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 7º da Lei 12.546/2011; e

2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 8º da Lei 12.546/2011.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2070 – IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP

O evento da EFD-REINF que colherá informações a respeito de Retenções na Fonte, denominado "**R-2070 - Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP**", **não estará disponível** para o início da primeira entrada em produção, em maio de 2018, para o 1º grupo.

Para esse 1º grupo, a partir da competência de **julho de 2018**, as contribuições sociais previdenciárias passarão a ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (**Darf**), gerado no sistema Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2070 – Retenções – Pagamentos Diversos

Sendo assim, para esse 1º grupo, ***nas competências maio e junho de 2018***, além das informações referentes às contribuições sociais previdenciárias prestadas na EFD-***REINF***, também deverão ser prestadas informações em ***GFIP***. E, a partir da competência ***julho de 2018***, esse 1º grupo não utilizará mais a ***GFIP***. Num segundo momento, a ***EFD-REINF*** também substituirá a ***Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF***.

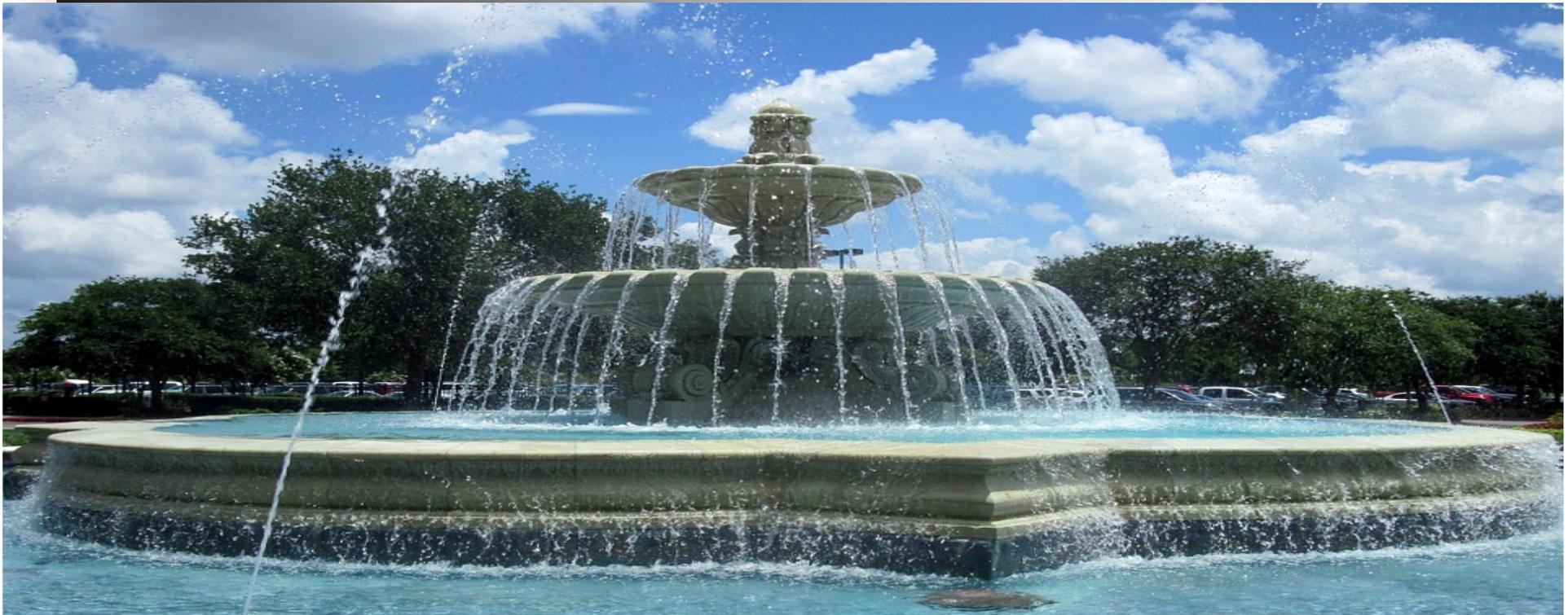
ANÁLISE DOS EVENTOS

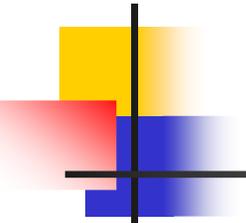
Evento R - 2070 – IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP

A **DIRF** não poderá ser substituída logo de imediato, referente ao ano-calendário 2018 (DIRF 2019). Dessa forma, o evento da EFD-REINF que colherá informações relacionadas a Retenções na Fonte, denominado "R-2070 - Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP", **não deverá ser enviado pelos contribuintes que fazem parte do 1º grupo, logo no período inicial da sua obrigatoriedade (maio de 2018)**. Este evento ainda poderá sofrer alterações e o período previsto para o início de sua exigibilidade deverá ficar para o final do segundo semestre/2018, o que deve ser definido em um novo ato a ser publicado oportunamente.

As demais informações previstas nos leiautes publicados em janeiro de 2018 (versão 1.3) serão exigidas dentro do cronograma mencionado.

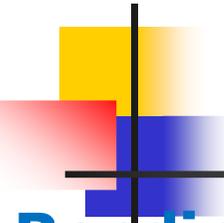
PRINCIPAIS RETENÇÕES DO IRRF E DAS CSRF





CÓDIGOS DE PAGAMENTOS - IRRF

Os códigos de pagamento que devem ser informados na EFD-Reinf são os listados no Anexo I dos Leiautes da EFD-Reinf – Tabelas Versão 1.3.

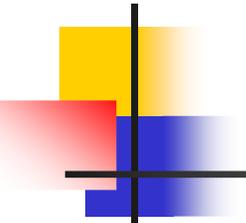


Rendimento de Aluguéis – Cód. 3208

FATO GERADOR

Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, tais como:

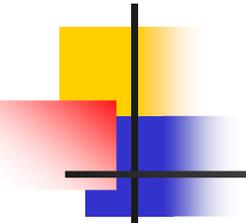
- ❖ **Aforamento;**
- ❖ **locação ou sublocação;**
- ❖ **arrendamento ou subarrendamento;**
- ❖ **direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções;**
- ❖ **direitos autorais (quando não percebidos pelo autor ou criador da obra);**



Rendimento de Aluguéis

FATO GERADOR

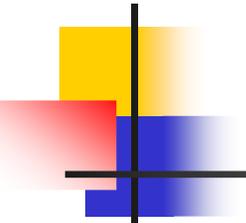
- ❖ **direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais;**
- ❖ **juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties;**
- ❖ **o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação;**
- ❖ **importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões etc.);**



Rendimento de Aluguéis

FATO GERADOR

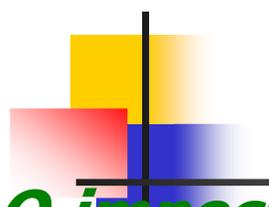
- ❖ importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.);
- ❖ benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado;
- ❖ despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito);



Rendimento de Aluguéis

FATO GERADOR

Considera-se pagamento a entrega de recursos, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, ou efetuado através de imobiliária, sendo irrelevante que esta deixe de prestar contas ao locador quando do recebimento do rendimento



Rendimento de Aluguéis

ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO

O imposto será calculado mediante a utilização de tabela progressiva mensal.

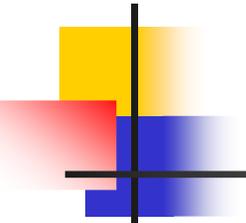
Na determinação da base de cálculo, poderão ser deduzidas do rendimento bruto:

- a) as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou por escritura pública;
- b) a quantia, por dependente de R\$ 189,59;
- c) a contribuição para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO – Cod. 5706

FATO GERADOR

Juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). (RIR/1999, art. 668)



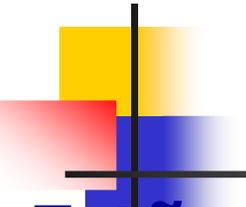
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO – Cod. 5706

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica, sócia, acionista ou titular de empresa individual, residente ou domiciliada no Brasil.

ALÍQUOTA/BASE DE CÁLCULO

15% (quinze por cento) sobre o valor dos juros pagos.



RETENÇÃO
Serviços de Natureza Profissional -
Cód. 1708

Estão sujeitas à incidência de IRRF, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (40 serviços ao todo).

Art. 647 do RIR/99

OBS.:

- 1. A LISTA É EXAUSTIVA E NÃO EXEMPLIFICATIVA**
- 2. Considera-se crédito o lançamento contábil do reconhecimento da obrigação de pagar ao fornecedor (Parecer Normativo nº 121/73).**

RETENÇÃO

Serviços de Natureza Profissional – Solução de Divergência nº 26/2013 - COSIT

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

FATO GERADOR. MOMENTO DE OCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DE NATUREZA PROFISSIONAL. IMPORTÂNCIAS CREDITADAS

Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto de renda na fonte, no caso de importâncias creditadas, **na data do lançamento contábil efetuado por pessoa jurídica, nominal ao fornecedor do serviço, a debito de despesas em contrapartida com o credito de conta do passivo, a vista da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada e aceita pela contratante.**

A retenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre as importâncias creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, **se dará na data da contabilização do valor dos serviços prestados, considerando-se a partir desta data o prazo para o recolhimento.**

Dispositivos Legais: Art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999 (Decreto no 3.000, de 26 de marco de 1999); Parecer Normativo CST no 07, de 02/04/86; Parecer Normativo CST no 121, de 31 de agosto de 1973 e arts. 43, 114, 116, incisos I e II, e 117, incisos I e II, do Código Tributário Nacional (Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966).

RETENÇÃO

Serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra - Cód. 1708

Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte à alíquota de 1% os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra.

Art. 649 do RIR/99

RETENÇÃO

Serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra

- **A retenção somente alcança a prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis.**



RETENÇÃO

Serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra

Solução de Consulta nº 391 - Cosit

Data 31 de agosto de 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE.

As importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela *execução dos serviços de manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes não estão sujeitas à retenção na fonte prevista nos arts. 647 e 649 do RIR/1999, por não preencherem os requisitos de serviços caracterizadamente de natureza profissional.*

Dispositivos Legais: Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Dec. 3.000, de 1999, art. 647, § 1º e PN CST nº 8, de 1986, itens 11 a 13, e de 15 a 21.

RETENÇÃO

Comissões e corretagens e Serviços de Propaganda e Publicidade - **Cód. 8045**

- **Estão sujeitas ao imposto de renda na fonte , à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas;**

I - a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

II - por serviço de propaganda e publicidade.

RETENÇÃO

Comissões e corretagens

RESPONSABILIDADE/RECOLHIMENTO

O recolhimento do imposto devera ser efetuado pela pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a titulo de comissões e corretagens relativas a:

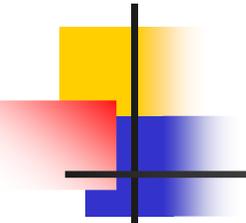
- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- b) operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- c) distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;
- d) operações de cambio;
- e) vendas de passagens, excursões ou viagens;
- f) administração de cartões de credito;
- g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convenio;
- h) prestação de serviço de administração de convênios.

RETENÇÃO

Comissões e corretagens

RESPONSABILIDADE/RECOLHIMENTO

O recolhimento do imposto cabe a fonte pagadora, no caso de pagamento de comissões e corretagens a outro título.



Serviços de Propaganda e Publicidade

No caso dos serviços de propaganda e publicidade, excluem-se da base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio e televisão, jornais e revistas, atribuída à pessoa jurídica pagadora à beneficiária responsabilidade solidária pela comprovação da efetiva realização dos serviços.

RETENÇÃO

Serviços pessoais das cooperativas de trabalho,
associações de profissionais ou assemelhadas -
Cód. 3280

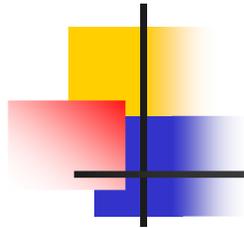
- Estão sujeitas à incidência do IRRF à alíquota de 1,5% as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associações destas ou colocados à disposição.

RETENÇÃO

Serviços pessoais das cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas

As cooperativas de trabalho deverão discriminar, em suas faturas, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados à pessoa jurídica por seus associados das importâncias que corresponderem a outros custos e despesas, pois o IRRF somente incidirá sobre os serviços pessoais prestados.

DISPENSA DE RETENÇÃO DO IRRF



Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal - SRRF / 1a. RF - Aduaneira

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ementa: DISPENSA DE RETENÇÃO. DISPENSA DE RECOLHIMENTO.

A dispensa de retenção do imposto na fonte, prevista no art. 67 da Lei No- 9.430, de 1996, no caso de pagamentos feitos à pessoa jurídica pela prestação de serviços de limpeza, ocorre quando, em cada importância paga ou creditada, o imposto for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), não se aplicando a adição prevista no § 1º do art. 68 da mesma Lei. Ou seja, o valor dispensado (não retido) não deverá ser acumulado com o valor do período subsequente.

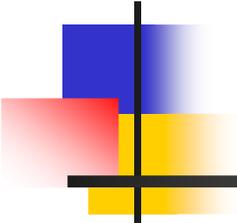
DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 67 e 68, § 1º, da Lei No- 9.430, de 1996; arts. 649, 653, 724 e 873, §§ 4º e 5º, do RIR/1999.

FRANCISCO PAWLOW - Chefe

DISPENSA DE RETENÇÃO DO IRRF

O art. 1º da IN RFB nº. 765/2007 dispensou a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional.

- **Assim, as retenções na fonte previstas nos artigos 647 e seguintes do RIR/99 (Decreto nº. 3.000 de 1999), bem assim em outros atos legais esparsos, estarão dispensadas quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional.**
- **Nesse caso, deve o tomador do serviço efetuar o pagamento pelo valor bruto, ou seja, sem o desconto de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF.**



NORMAS DE RETENÇÃO (COSIRF)

**Contribuições Sociais e
Imposto de Renda Retidos na
Fonte (COSIRF).**

COSIRF

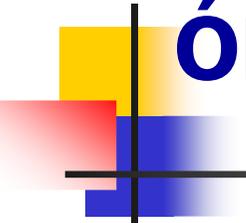
ÓRGÃOS PÚBLICOS (IN nº 1.234/12)

Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do **Imposto sobre a Renda (IR)**, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - os órgãos da administração pública federal direta;

II - as autarquias;

III - as fundações federais;



COSIRF

ÓRGÃOS PÚBLICOS (IN nº 1.234/12)

IV - as empresas públicas;

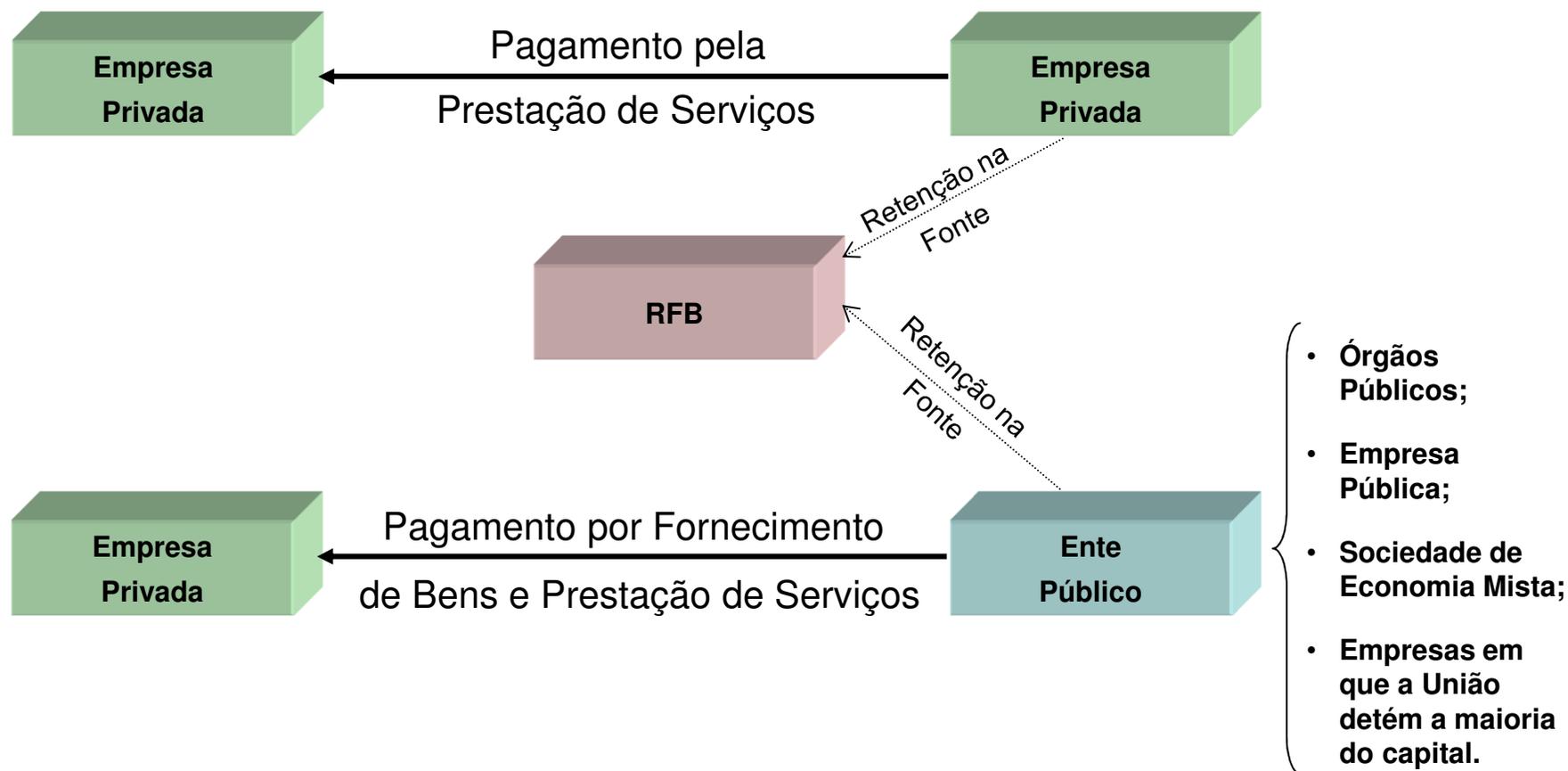
V - as sociedades de economia mista; e

VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

COSIRF

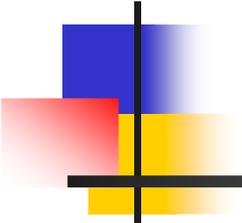
ÓRGÃOS PÚBLICOS (IN nº 1.234/12)

▪ Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços:



INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 475/2004

NORMAS DE RETENÇÃO DAS CSRF

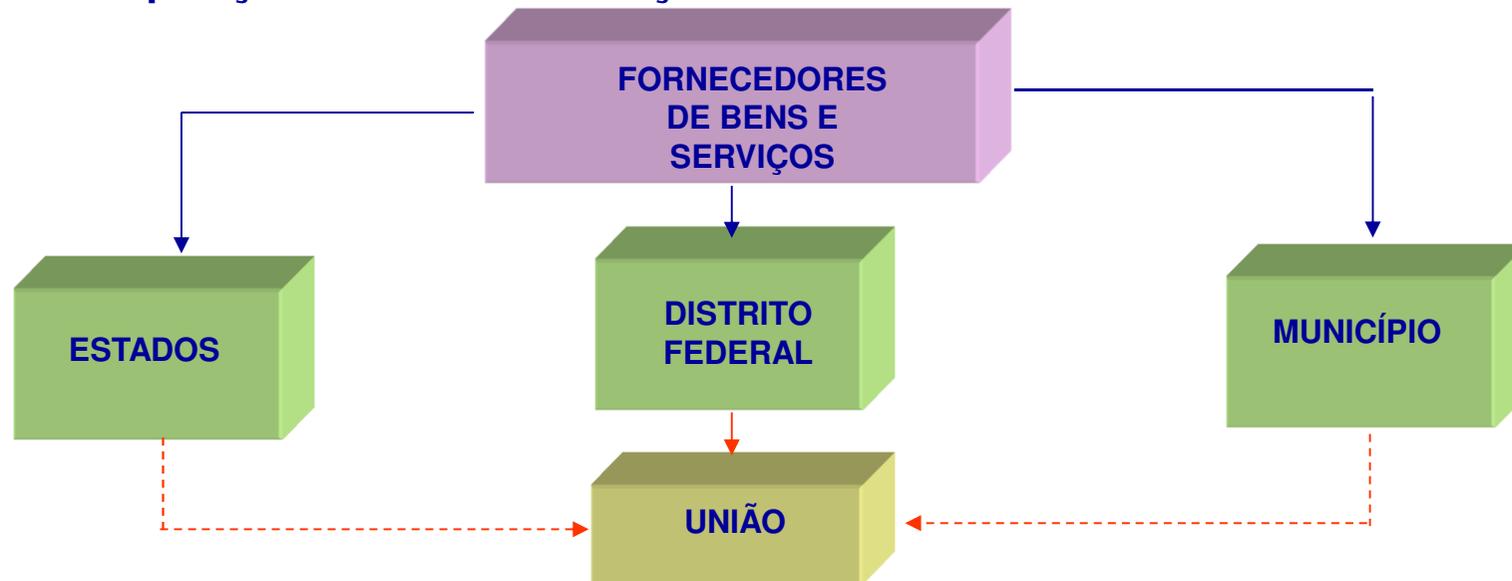


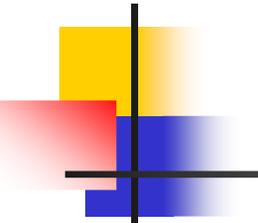
Órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios às pessoas jurídicas de direito privado pelo fornecimento de bens e serviços.

RETENÇÃO DAS CSRF IN SRF nº475/04

Convênio – União e Estados

- A União poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios para estabelecer responsabilidade pela retenção das contribuições sociais, por ocasião dos pagamentos que efetuarem pela aquisição de bens ou serviços.

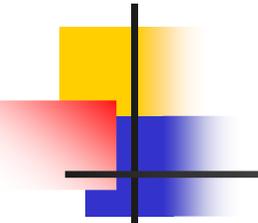




RETENÇÃO DAS CSRF

IN SRF nº475/04

Estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, **que firmarem convênios na forma da Portaria SRF nº 1.454 de 6 de dezembro de 2004.**



RETENÇÃO DAS CSRF

IN SRF nº475/04

As retenções das CSRF serão efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.

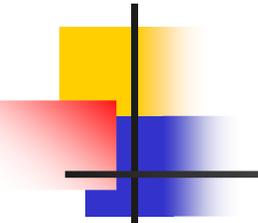
As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de prestação de serviços para entrega futura.

As retenções de que trata este artigo não alcançam os pagamentos efetuados por empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, as quais se sujeitam ao disposto no art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

NORMAS DE RETENÇÃO DAS CSRF

**PESSOAS JURÍDICAS DE
DIREITO PRIVADO**

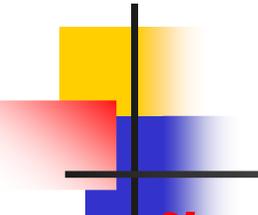




RETENÇÃO CSRF

A retenção deverá ser efetuada no momento dos pagamentos - regime de caixa - pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de:

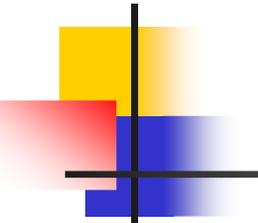
- **Limpeza**
- **Conservação (bens móveis e imóveis)**
- **Manutenção (bens móveis e imóveis)**
- **Segurança**
- **Vigilância**
- **Transportes de valores**
- **Locação de mão-de-obra**
- **Factoring**
- **Remuneração de serviços profissionais relacionados no § 1º do art. 647 do Decreto nº 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda).**



RETENÇÃO CSRF

Não estão obrigadas a efetuar a retenção as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

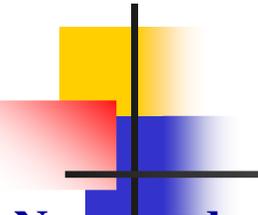
Não será exigida a Retenção da CSLL, PIS e COFINS, na hipótese de pagamentos efetuados a SIMPLES NACIONAL.



RETENÇÃO CSRF

O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65%, correspondente à soma das alíquotas de 1%, 3% e 0,65%, respectivamente, e será recolhido mediante o código de arrecadação **5952**.

- As alíquotas de 0,65% e de 3%, aplicam-se inclusive na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata a Lei nº 10.637/02 e da COFINS, nos termos da Lei nº 10.833/03.



RETENÇÃO CSRF

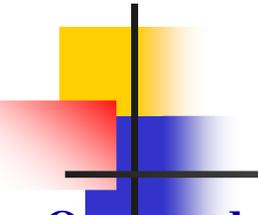
No caso de pessoa jurídica amparada pela suspensão, total ou parcial, da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses de depósito judicial, concessão de medida liminar em mandado de segurança e a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento de qualquer das contribuições, a pessoa jurídica que efetuar o pagamento deverá calcular, individualmente, os valores das contribuições considerados devidos, aplicando as alíquotas correspondentes, e efetuar o recolhimento em Darf distintos para cada um deles, utilizando os seguintes códigos de arrecadação:

I - 5987, no caso de CSLL;

II - 5960, no caso de Cofins;

III - 5979, no caso de Contribuição para o PIS/Pasep.

Ocorrendo qualquer das situações previstas acima, o beneficiário do rendimento deverá apresentar à fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.



RETENÇÃO DAS CSRF

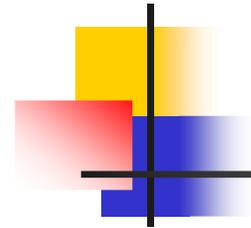
Ocorrendo qualquer das situações previstas acima, o beneficiário do rendimento deverá apresentar à fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

Recomendo que a empresa solicite dos prestados serviços que obtenha uma Certidão de Objeto e pé do Processo.

A certidão de objeto e pé é um documento oficial sobre o objeto do processo e em que "pé" (fase do trâmite) ele está.

Tal certidão é expedida pelo cartório judicial da yara em que tramita a ação, ou seja, a unidade administrativa que dá apoio ao juiz que está julgando a causa, e contém um breve resumo do processo (natureza da ação, partes, principais atos praticados, movimentação, intimações das partes e a fase processual, isto é, a situação atual do processo), permitindo que alguém que não consultou os autos tenha informação a respeito dos atos já praticados

RETENÇÃO CSRF



- **É dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto para DARF eletrônico emitido por meio do SIAFI;**
- **Os valores retidos no mês, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015)**

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos

Este evento é utilizado para reabrir movimento de um período já encerrado, possibilitando o envio *de retificações ou novos eventos periódicos*.

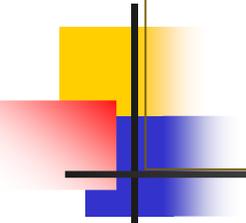
Este registo deve ser utilizado por todas as empresas que, após o envio do evento "R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos", para o período de apuração em questão, necessitem retificar informações enviadas pelos eventos periódicos R-2010 a R-2070.

A reabertura poderá ser realizada a qualquer tempo.

O evento somente pode ser enviado em relação a um período de apuração que já esteja encerrado.

Este evento não pode ser retificado, nem excluído. Caso existam informações incorretas, a empresa deve fechar o movimento e enviar outro evento de reabertura.

ANÁLISE DOS EVENTOS



Evento R - 2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos

Este evento se destina a informar o encerramento da transmissão dos eventos periódicos na EFD-Reinf, no período de apuração. Neste momento são consolidadas todas as informações prestadas nos eventos R-2010 a R-2070.

A aceitação deste evento pela EFD-Reinf após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo e possibilita a integração com a respectiva Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos

Até a aceitação desse evento pela EFD-Reinf são permitidas inclusão, exclusão e retificação de informações. Após o fechamento, eventuais retificações e exclusões, bem como inclusões de informações, só serão permitidas após o envio do evento R- 2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos.

Havendo incorreção nos valores apurados, os ajustes devem ser feitos exclusivamente na EFD-Reinf. Não há possibilidade de alteração dos valores dos débitos apurados fora deste ambiente.

Não havendo informações a prestar, no mês de referência, o contribuinte deve informar, no campo {compSemMovto}, a primeira competência a partir da qual não houve movimento. Esta informação terá validade até que haja uma nova movimentação.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 3010 – Receitas de Espetáculos Desportivos

Evento em que são prestadas as informações relativas às receitas provenientes dos espetáculos desportivos, realizados no território nacional, quando pelo menos um dos participantes do espetáculo esteja vinculado à uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

As informações prestadas neste evento referem-se à contribuição social previdenciária patronal, a cargo das associações desportivas, calculada sobre a receita decorrente dos espetáculos desportivos em que participem, em substituição às contribuições incidentes sobre a remuneração dos seus segurados empregados, destinadas à Previdência Social e ao financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho - GILRAT.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 3010 – Receitas de Espetáculos Desportivos

A entidade promotora do espetáculo desportivo, como a federação, a confederação ou a liga desportiva responsável pela organização do evento são obrigados ao envio deste evento.

O prazo máximo para o envio das informações e respectivo pagamento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta dos espetáculos desportivos ***é de até 2 dias úteis após a realização do evento.***

A federação, confederação ou da liga deve ter o cadastro completo no Evento ***R-1000 - Informações do Contribuinte.***

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 3010 – Receitas de Espetáculos Desportivos

A entidade responsável pelo espetáculo desportivo só prestará as informações, neste evento, relativas aos ingressos confeccionados e a renda auferida, se, pelo menos uma das associações participantes, mantiver equipe de futebol profissional e for filiada à federação de futebol do respectivo Estado, ainda que mantenha outras modalidades desportivas. Caso contrário, não haverá substituição das contribuições, sendo a tributação feita com base na folha de pagamento.

Para cada boletim financeiro relativo ao evento desportivo realizado são prestadas as seguintes informações de forma individualizada:

- a) Tipo de Ingresso vendido (arquibancada, geral, cadeiras ou camarote); e
- b) Tipo de receita (transmissão, propaganda, Publicidade, Sorteio ou outros tipos);

Nas informações relativas à identificação das associações desportivas participantes deve ser preenchido apenas o número do CNPJ, exceto se o clube visitante for estrangeiro. Neste caso, é obrigatório o preenchimento apenas do nome.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 3010 – Receitas de Espetáculos Desportivos

A entidade promotora que remunerar contribuintes individuais, prestadores de serviços na realização do espetáculo desportivo, como árbitros e seus auxiliares, delegados, fiscais e a mão-de-obra utilizada na realização do exame antidoping e quadro móvel é a responsável por reter e recolher as contribuições incidentes sobre a remuneração, que devem ser informadas no eSocial.

As informações relativas aos demais contribuintes individuais, que fazem parte do quadro móvel do espetáculo, cuja contratação seja de responsabilidade da associação desportiva e não da entidade promotora, devem ser informados por aquela, no eSocial.

ANÁLISE DOS EVENTOS

Evento R - 3010 – Receitas de Espetáculos Desportivos

A receita bruta, base para o cálculo das contribuições substitutivas, deve corresponder ao valor total arrecadado com a venda dos ingressos e das outras receitas auferidas no espetáculo, como recebimento de doações, sorteios, bingos, shows, sem qualquer dedução.

Os ingressos colocados à venda devem corresponder à quantidade constante em documento fiscal. O número de ingressos vendidos, acrescido dos devolvidos, deverá ser igual ao de ingressos confeccionados.

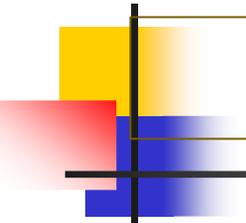


OUTROS EVENTOS

R-5001 – Informações de bases e tributos por evento

R-5011 – Informações de bases e tributos consolidados por período de apuração

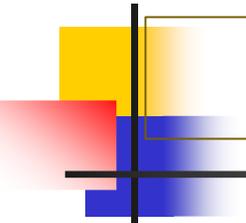
Nota: Detalhamento desses eventos será incluído na próxima versão do Manual de Orientação da EFD-Reinf.



Evento R - 9000 – Exclusão de Evento

Utilizado para tornar sem efeito os eventos, quando enviados indevidamente, seja como evento não periódico (R-3010), seja como um dos eventos periódicos (R-2010 a R-2070).

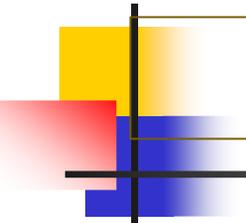
Pré-requisito: Envio anterior do evento a ser excluído e, no caso dos eventos periódicos, o período de apuração que ainda não tenha sido encerrado, ou seja, não tenha havido o envio do evento *"R-2099- Fechamento dos Eventos Periódicos"*.



Evento R - 9000 – Exclusão de Evento

A exclusão implica a perda dos efeitos jurídicos relativos ao cumprimento da obrigação de prestar informações dentro dos prazos estabelecidos.

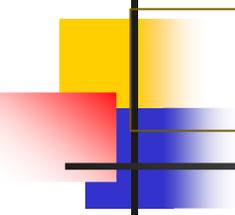
Não é possível excluir nenhum dos eventos periódicos relativos ao período de apuração encerrado, ou seja, para o qual já exista evento “R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos”, antes do envio do evento de reabertura respectivo “R-2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos - para o período de apuração.



Evento R - 9000 – Exclusão de Evento

A exclusão de eventos não periódicos segue às regras que constam no leiaute do próprio evento, pois podem estar diretamente relacionados.

Para a exclusão de um evento deve-se informar o número de seu recibo de entrega. O campo "nrRecEvt" indicado no recibo deve existir no cadastro da EFD-Reinf, não pode estar marcado como "excluído" e o tipo do evento deve ser o mesmo indicado no campo {tpEven}.



SEM MOVIMENTO

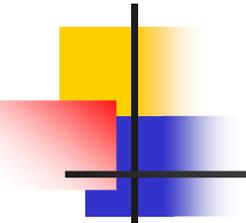
Se não houver informação a ser enviada, para o grupo de eventos periódicos R-2010 a R-2070, deve ser enviado o evento R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Todo mês de janeiro deve-se repetir este procedimento, caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes.



PRINCIPAIS CRUZAMENTOS

EFD-Reinf

CRUZAMENTO REINF X BLOCO P (EFD-CONTRIBUIÇÕES)



EVENTOS 2050/2060 DA REINF

X

**REGISTRO P 100 EFD-CONTRIBUIÇÕES
COMPATIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES
ENQUANTO O **BLOCO P** NÃO FOR
EXTINTO DA EFD-CONTRIBUIÇÕES.**

CRUZAMENTO REINF X BLOCO P (EFD-CONTRIBUIÇÕES)

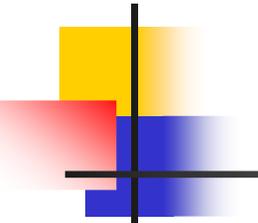
EVENTO 2050 DA REINF

X

**REGISTRO C100/C190 DA EFD-
CONTRIBUIÇÕES.**

- **Vendas declaradas (Produção Rural) x
Base de créditos presumidos.**

CRUZAMENTO REINF X BLOCO P (EFD-CONTRIBUIÇÕES)

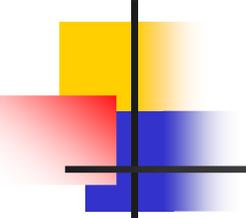


**EVENTO 2070 DA REINF – Contribuições
Sociais retidas por tomador dos serviços**

X

**REGISTRO F600 DA EFD-
CONTRIBUIÇÕES.**

- **Retenções na fonte do PIS/COFINS do
prestador de serviço**



AVISO

Este material foi desenvolvido especialmente para este seminário, com base na legislação publicada até 30 de abril de 2018.

Não me responsabilizo pela aplicação de conceitos e legislações aqui citados em situações práticas nas empresas.

Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à minha pessoa por erro, interpretação, mau uso ou alterações posteriores na legislação. A cópia deste material em seu todo ou em parte é proibida.

Francisco Aguiar da Silva Júnior